



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Lacerdópolis, CEP 89660-000, Santa Catarina, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização INEXIGIBILIDADE DE DELICITAÇÃO para contratação para CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS *AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA*, PARA CELEBRAÇÃO DA 61ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E A COMEMORAÇÃO DA SEMANA ITALIANA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo e seus anexos.

1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS *AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA*, PARA CELEBRAÇÃO DA 61ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E A COMEMORAÇÃO DA SEMANA ITALIANA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024.

II. NATUREZA DO OBJETO: Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS <i>AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA</i> , PARA CELEBRAÇÃO DO 61º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024, COM FORNECIMENTO DE MOLHO <i>RAGU</i> , PARA UM TOTAL DE ATÉ 1.200 (MIL E DUZENTAS) PESSOAS. I. DISPONIBILIZAR OS CONDIMENTOS PARA A	SERVIÇO	01



	CONFECÇÃO DA POLENTA E DO MOLHO COMO: 50KG (CINQUENTA QUILOS) DE FARINHA DE MILHO DE CRAVO, 2KG (DOIS QUILOGRAMAS) DE SAL, 70KG (SETENTA QUILOGRAMAS) DE CARNE MOÍDA BOVINA, TOMATES, CEBOLA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS; II. 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PRATOS PLÁSTICOS; III. 1.500 (MIL E QUINHENTOS) GARFOS PLÁSTICOS.		
--	---	--	--

IV. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação se inicia com a assinatura do contrato, ou objeto que o substitua, até o dia 31 de dezembro de 2024.

V. POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO: Não se aplica.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Lacerdópolis pretende em sua programação da 61ª Festa de Aniversário e em Comemoração à Semana Da Cultura Italiana, oferecer uma programação diferenciada das demais festas, que atinja um público de diversas idades. Com a programação composta de 70% (setenta por cento) de cultura italiana, trazendo apresentações relacionados ao tema para preservar e destacar a cultura italiana. As apresentações baseiam-se nos seguintes critérios: culturais presentes em nossa cidade e região, valorização da cultura dos locais e regionais, atrações que interajam com todas as faixas etárias, visto que nossa Festa é voltada à família. Quando se fala da cultura italiana, tem-se a música, a dança, e também a gastronomia, sendo que nesta última expressão cultural, o Tombo da Polenta é uma das tradições mais ricas e aguardadas nos eventos. Considerando o público, o Tombo da Polenta deve ser realizado em forma que atenda e possa ser visto por um grande público. Avaliando as possibilidades para a realização dessa atração, entende-se que a ASSOCIAÇÃO AMICI DELA POLENTA é a Entidade capaz de realizar a atividade, visto que possui a equipe, equipamentos, insumos e experiência única para a realização da atividade. A escolha da realização do tombo da Polenta, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública. A Associação é conhecida e agrada o público. A ótima qualidade dos serviços prestados pela Associação, além de ser reconhecido pelo mercado, já foi testado e aprovado em outros



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

festejos. Atualmente, a ASSOCIAÇÃO AMICI DELLA POLENTA é referência regional para apresentação do Tombo da Polenta, sendo atração em praticamente todas as festividades que cultivam a tradição.

Portanto, opta-se pela Contratação Direta, uma vez que inexigível a licitação (art. 74 e 75, inciso I e II da Lei n.14.133/2021), com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Administração, com autorização e fundamento na Lei Ordinária Municipal nº2.369 de 14 e outubro de 2024, da ASSOCIAÇÃO AMICI DELLA POLENTA para a realização de apresentação do TOMBO DA POLENTA, ao vivo, no dia 10 (dez) de novembro, a partir das 17h00 (dezesete horas), no Salão Paroquial da Igreja Matriz São Francisco das Chagas (Rua 31 de Março, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000), com duração de aproximadamente até 02 (duas) horas, no evento em comemoração ao 61º (sexagésimo primeiro) Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Lacerdópolis, com o fornecimento de equipamentos, confecção da polenta e do molho com seus condimentos, utensílios para servir a polenta e o molho.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o documento Declaração, segue em anexo ao processo, para a contratação de empresa especializada para realização de espetáculo artístico com fornecimento de alimentos, de acordo com tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA, PARA CELEBRAÇÃO DO 61º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MOLHO RAGU, PARA UM TOTAL DE ATÉ 1.200 (MIL E DUZENTAS) PESSOAS. I. DISPONIBILIZAR OS	SERVIÇO	R\$ 18.700,00	R\$ 18.700,00



CONDIMENTOS PARA A CONFEÇÃO DA POLENTA E DO MOLHO COMO: 50KG (CINQUENTA QUILOS) DE FARINHA DE MILHO DE CRAVO, 2KG (DOIS QUILOGRAMAS) DE SAL, 70KG (SETENTA QUILOGRAMAS) DE CARNE MOÍDA BOVINA, TOMATES, CEBOLA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS; II. 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PRATOS PLÁSTICOS; 1.500 (MIL E QUINHENTOS) GARFOS PLÁSTICOS.			
--	--	--	--

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à administração.

Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. EMPRESA VENCEDORA

Para a contratação da atração, levou-se em consideração os seguintes fatores: A temática do evento, por se tratar apresentação ao vivo, repertório compatível com o público de todas as idades. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/2021.

A empresa contratada será a ASSOCIAÇÃO AMICI DELLA POLENTA, qual opera com o CNPJ 52.282.954.0001/38, e tem sua sede localizada Rua Minerasil, n.º 225, Centro, Urussanga/SC, CEP 88.840-000, e-mail: nlorenzi@engeplus.com.br.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do município de Lacerdópolis/SC, conforme descritivo abaixo:

ORGÃO: 14 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROJ. /AT.: 13.392.1009.2.035 MANUT. FANFARRA, GRUPOS TEATRO, DANCA, MUSICA E ARTES PLASTICAS
COMPL.ELEMENTO: 3.3.90.30.15.00.00.00 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS (166)
COMPL.ELEMENTO: 3.3.90.39.23.00.00.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS (166)
RECURSO: 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

6. PAGAMENTO

Pela contratação de empresa para ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS *AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA*, PARA CELEBRAÇÃO DA 61ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E A COMEMORAÇÃO DA SEMANA ITALIANA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024, será pago à empresa ASSOCIAÇÃO AMICI DELLA POLENTA, o total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), com pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que for imposta à contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, no CNPJ/MF: 82.939.471/0001-24. O valor a ser pago à contratada é de acordo com a proposta apresentada.

7. EXECUÇÃO/ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados no dia 10 de novembro 2024, às 17h00, no salão paroquial da igreja matriz de São Francisco das Chagas, Centro, Lacerdópolis/SC.

8. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II, que trata:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (JURÍDICA; TÉCNICA; FISCAL, E TRABALHISTA; ECONÔMICO-FINANCEIRA)

I. DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo II) que atende:

- a) Aos requisitos de habilitação solicitados no edital (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se couber;
- d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- f) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno);
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto.

II. Em relação a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- III. Em relação a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
 - c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
 - d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
 - f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
 - h) Certidão Consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - i) Certidão de pessoa jurídica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas a empresa a ser contratada;
 - j) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar (CEIS e CNEP);
 - k) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.
 - l) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deve ser declarado na Declaração Unificada.
- IV. Em relação a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

5.4.1 Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, para fins de aceite, será considerada apenas certidões expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da abertura do certame. Conforme Acórdão 1201/2020 TCU - Plenário, para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízos do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

10. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- I. DFD Simplificado;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Termo de Referência;
- IV. Parecer contábil;
- V. Parecer jurídico;
- VI. Documentos relativos ao item 9 deste Termo;
- VII. Proposta de Trabalho – Amici Della Polenta.

Lacerdópolis/SC, 31 de outubro de 2024.

CRISTIANE UBIALLE CABRAL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 41.029**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS

ANEXO ÚNICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS (SC), DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO AMICI DELLA POLENTA LTDA DENOMINADA CONTRATADA.

CONTRATANTE: O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMICI DELLA POLENTA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 52.282.954.0001/38, com endereço comercial na Rua Minerasil, n.º 225, Centro, Município de Urussanga, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.840-000, Fone: (00) 0000-0000, endereço eletrônico: nlorenzi@engeplus.com.br, neste ato representada por presidente, Sr. Nevtton Vicente Rech Bortolotto, brasileiro, solteiro, CPF XXX.000.XXX-00, doravante simplesmente designada contratada.

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS *AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA*, PARA CELEBRAÇÃO DA 61ª FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E A COMEMORAÇÃO DA SEMANA ITALIANA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	<p>CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO ARTÍSTICO COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS <i>AMICI DELLA POLENTA - TOMBO DA POLENTA</i>, PARA CELEBRAÇÃO DO 61º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024, COM FORNECIMENTO DE MOLHO <i>RAGU</i>, PARA UM TOTAL DE ATÉ 1.200 (MIL E DUZENTAS) PESSOAS.</p> <p>IV. DISPONIBILIZAR OS CONDIMENTOS PARA A CONFECÇÃO DA POLENTA E DO MOLHO COMO: 50KG (CINQUENTA QUILOS) DE FARINHA DE MILHO DE CRAVO, 2KG (DOIS QUILOGRAMAS) DE SAL, 70KG (SETENTA QUILOGRAMAS) DE CARNE MOÍDA BOVINA, TOMATES, CEBOLA E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS;</p> <p>V. 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PRATOS PLÁSTICOS;</p> <p>VI. 1.500 (MIL E QUINHENTOS) GARFOS PLÁSTICOS.</p>		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- 1.3.3. Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, iniciado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2.1. Devendo ser adotado o procedimento previsto no art. 107 do citado dispositivo legal, mediante comprovação da vantajosidade pela Administração.

2.1.3. Admitir-se-á a prorrogação do prazo para a execução quando ocorrida alguma paralização ou suspensão do contrato, na forma do art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com as seguintes condições:

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



4.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, no CNPJ/MF: 82.939.471/0001-24.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3.1. o prazo de validade;

5.4.3.2. a data da emissão;

5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.5. o valor a pagar;

5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

8.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ser um objeto de simples execução, o que reduz significativamente as chances de inadimplemento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.10 e 11.1.11 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 91, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária anexa deste processo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)]

17.1. É eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 31 de outubro de 2024.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO
CONTRATANTE

NEVTON VICENTE RECH BORTOLOTTI
PRESIDENTE/ ASSOCIAÇÃO AMICI
DELLA POLENTA
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA

**MUNICÍPIO DE
LACERDÓPOLIS**

**CRISTIANE UBIALLE CABRAL
GESTOR DO CONTRATO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE**

**LUCI SALETE CALEGARI
FISCAL DO CONTRATO
MONITORA DE CULTURA**

**TESTEMUNHA
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHA
CONTRATADO**

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS
OAB/SC 41.029**